ALGUMAS OBSERVAÇÕES

SOBRE

O CASAMENTO CIVIL

PELO

MARQUEZ DE LAVRADIO.

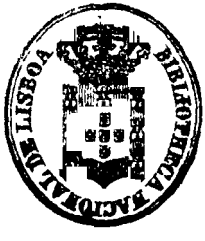

LISBOA.
NA TYPOGRAPHIA DE G. M. MARTINS.
Rua do Ferregial de Baixo, 22.

1865.

ALGUMAS OBSERVAÇÕES

SOBRE

O CASAMENTO CIVIL

PELO

MARQUEZ DE LAVRADIO.

Sendo esta a Ordem do dia, diremos alguma cousa sobre o assumpto. Quanto a nós nenhuma duvida nos resta sobre a doutrina que nos ensina a Egreja. Jesus Christo instituiu os sete Sacramentos, e o do Matrimonio é um d'elles. Esta doutrina se acha bem explanada no Concilio de Trento, que foi aceito em toda a sua integridade n'estes reinos pelo Sr. Cardeal D. Henrique, regente na menoridade d'El-Rei D. Sebastião, em 8 de Abril de 1564.

Apezar de ser bem conhecida a Carta, que o Santo Padre Pio IX escreveu ao Rei de Sardenha em 9 de Setembro de 1852, que o consultava sobre a lei proposta ácerca do casamento civil, comtudo parece-nos um documento de tanta importancia, que aqui transcreveremos

a parte essencial, traduzindo-a da edição romana, que temos á vista.

« E dogma de fé que o matrimonio foi elevado por « N. S. J. C. á dignidade de Sacramento, e é doutrina « da Egreja Catholica que o Sacramento não é uma qua- « lidade accidental unida ao contracto, mas essencial ao « mesmo matrimonio, de modo que a união conjugal en- « tre os christãos não é legitima senão no matrimonio « como Sacramento, fóra do qual não ha mais do que « um puro concubinato. Uma lei civil, que suppondo di- « visivel para os catholicos o Sacramento do contracto de « matrimonio, pertenda regular a sua validade, contra- « diz a doutrina da Egreja, invade os direitos inalliena- « veis d'ella, e praticamente põe a par do concubinato o « Sacramento do matrimonio, sanccionando como legiti- « mos um e outro.

« Nem a doutrina da Egreja seria posta em salvo, nem « seriam bastantemente garantidos os direitos da mesma « Egreja, se se adoptassem na discussão do Senado as « duas condições apontadas pelos ministros de V. M.: 1.º « que a lei tenha como válidos os matrimonios regular- « mente celebrados á face da Egreja: 2.º que quando se « tiver celebrado um matrimonio, que a Egreja não re- « conhece como válido, a parte que mais tarde se qui- « zer uniformar aos seus preceitos, não seja obrigada a « perseverar n'uma convivencia condemnada pela reli- « gião. Por isso que em quanto á primeira condição, ou « se entendem por válidos os matrimonios regularmente « celebrados á face da Egreja, e n'este caso a disposição « da lei é superflua, que mais depressa seria uma vio- « lação do poder legitimo, se a lei pertendesse conhecer « e julgar se o Sacramento do matrimonio se tenha ce- « lebrado regularmente *in faciem Ecclesiæ;* ou se que-

« rem entender por válidos em face da mesma sómente « aquelles matrimonios contrahidos *regularmente*, isto é, « segundo as leis civis, e tambem n'este caso se viola um « direito, que é da competencia exclusiva da Egreja.

« Quanto pois á segunda condição, deixando-se a uma « das partes a liberdade de não perseverar n'uma con- « vivencia illicita, supposta a nullidade do matrimonio « por se não ter celebrado á face da Egreja, nem em « conformidade das suas leis, se deixaria subsistir como « legitima, perante o poder civil, uma união, que é con- « demnada pela lei. Por tanto ambas as condições, não « destruindo a supposição de qual parte, a lei em todas « as suas disposições de separar o Sacramento do con- « tracto, deixam subsistir a supposição acima notada en- « tre a mesma lei e a doutrina da Egreja ácerca do Sa- « cramento do matrimonio. »

Mais abaixo lê-se o seguinte:

« . . . . . o Clero fez o seu dever. Nós escrevemos a « V. M. que a lei não é catholica, e se a lei não é ca- « tholica, é obrigado o Clero a advertir os fieis, mesmo « em face do perigo, a que se expõe. Sr., Nós fallamos- « lhe tambem em nome de Jesus Christo, de quem so- « mos Vigario, bem que indigno, e no seu santo Nome « lhe dizemos que não sanccionamos esta lei, que é fer- « til de mil desordens. »

O mesmo Summo Pontifice, doze annos mais tarde, condemnou a Proposição do artigo 71 do Syllabus annexo á Encyclica de 8 de Dezembro de 1864, que diz:

« A fórma prescripta pelo mesmo Concilio (de Trento) « não obriga debaixo de pena de nullidade, quando a lei « civil estabelecer outra fórma, e quizer que em virtude « d'isto seja válido o matrimonio. »

Tambem está condemnado o artigo do Syllabus n.º 73,

que diz: « Um contracto meramente civil póde entre os « christãos fazer existir um matrimonio verdadeiro; e é « falso ou que o contracto de casamento entre os chris- « tãos seja sempre um Sacramento, ou que o contracto « seja nullo se não houver Sacramento. »

A distincção, que se quer fazer entre o matrimonio como contracto, e o matrimonio como Sacramento procede da heresia. Apresenta-se esta distincção, negando os Sacramentos. Os hereges do Norte negaram cinco, e entre elles o do matrimonio; mas a Egreja Catholica, que segundo as promessas de Jesus Christo, não póde errar, conserva invariavel a sua doutrina, *et portæ inferi non prævalebunt.*

O douto Cardeal Gousset nos diz na sua Explicação sobre o Codigo civil por elle commentado nas suas relações para com a theologia moral, tratando dos actos do matrimonio:

« É necessario que se não confundam as publicações « do casamento civil com as publicações, que se acham « prescriptas pela Egreja. A legislação franceza, *secula-* « *rizando-se,* não pôde alterar a disciplina ecclesiastica « do matrimonio. Seria um erro pensar que baste para « o casamento ecclesiastico limitar-se ás publicações pre- « scriptas pelo Codigo, que não se occupa senão do es- « tado civil. No dia d'hoje assim como antes da revolu- « ção nos devemos conformar com o Decreto do Concilio « de Trento, que ordena aos Curas que publiquem os « casamentos em tres dias santos ou domingos consecu- « tivos na missa parochial. *(Sess. XXIV. Cap. I. De re-* « *form, matrim.)*

« Os actos do casamento devem ser inscriptos nos re- « gistros da Parochia, assignados pelo Padre, que aben- « çoou as nupcias, e pelas duas ou tres testemunhas,

« que exige o Concilio de Trento sob pena de nullidade.»

« *Ibid.* Estes actos são necessarios para authenticar a « validade dos casamentos ecclesiasticos, e a legitimida- « de canonica dos filhos. »

Bom seria que quem quizesse estudar a questão procurasse ver as Prelecções theologicas do sabio Padre Perrone, que no seu Tractado sobre o Sacramento do matrimonio desenvolve egregiamente aquella doutrina. Daremos aqui apenas a traducção de uma das suas notas, como segue:

« O contracto e o Sacramento nos casamentos dos « christãos não se podem considerar *duas realidades,* ou « duas cousas distinctas entre si, e separaveis, como a « cada passo estão fazendo aquelles, que seguem a dou- « trina contraria. » etc.

Tambem nos virá auxiliar o Sr. Levy Maria Jordão. Diz elle no Opusculo em francez intitulado *L'Église et la separation des Corps en Portugal,* offerecido ao Sr. Bispo de Poitiers o seguinte, que traduzimos:

« Jesus Christo uniu de tal modo o contracto, e o Sa- « cramento, que é impossivel separal-os. — Quando S. « Paulo nos assegura que as palavras: *propter hoc re- « linquet homo patrem, etc.* exprimem um grande Sacra- « mento em relação a J. C. e á Egreja, referem-se ao « contracto; e com effeito o que antes de J. C. já era « um signal da sua união com a Egreja, foi elevado á « dignidade de Sacramento, tornou-se o signal pratico « do que tinha representado até então, e recebeu a vir- « tude de conferir a graça áquelle, que unia. Mas desde « o momento, em que existe um contracto, como a Egre- « ja o exige, existe o signal pratico d'esta união, e nin- « guem lhe póde tirar a virtude senão Deos, que lha im- « primiu. A indisposição dos esposos póde embaraçar

« este effeito, mas nunca lhe poderá destruir esta vir-
« tude. »

Digamos alguma cousa do que se acha n'uma Obra de Mr. Troplong, intitulada — *Da Influencia do Christianismo no Direito civil dos Romanos.* — Diz o seguinte:

« A Benção nupcial era certamente uma cousa adopta-
« da pelos costumes da primitiva Egreja. Tertuliano o
« declara em muitos logares, e abundam as auctoridades.
« As uniões, que não se contractavam por meio do mi-
« nisterio ecclesiastico passavam por occultas, e illicitas.
« Isto era ir muito mais além do paganismo; porque a
« antiga religião tinha prestado, mas não imposto ás nu-
« pcias a sua intervenção.

« Mas o christianismo tinha concebido a philosophia
« do matrimonio com uma profundidade tal que nenhum
« systema religioso lhe póde chegar. Se o attractivo, que
« une os dois sexos se entregasse ao delirio dos sentidos,
« bem depressa a degradação da especie estaria em pro-
« porção da sua depravação. As noites peccaminosas car-
« regam a alma das suas immundicias, e o corpo do pe-
« so dos seus excessos. Imbotam a intelligencia, enve-
« nenam as fontes da saude, e embriagam a vida com a
« tassa fatal, que lhes abrevia a vida. Os filhos, que ge-
« ram, atacados na sua propria constituição pelas enfer-
« midades precoces de seus pais, na sua honra pela il-
« legitimidade do nascimento, na sua segurança pessoal
« pela sua falsa posição na familia, são mais depressa a
« afflicção do que a esperança, e o elemento reparador
« da sociedade. » Diz Montesquieu com a sua elevada razão: — « As conjuncções illicitas pouco contribuem pa-
« ra a propagação da especie. Nós acreditamos em these
« geral que as uniões castas são as que fazem as gera-
« ções fortes; que a natureza esgotada nas suas excita-

« ções desordenadas atraiçôa a sua fraqueza com pro-
« ducções debeis; que os abusos temerarios, que falsifi-
« cam, e profanam a lei providencial da reproducção, re-
« cahem cruelmente sobre os seus auctores, e preparam
« ás gerações innocentes uma herança cruel de males
« corporaes, e moraes. Ora um tal perigo não podia es-
« capar ao olho attento do Christianismo, que no seu
« amor pelo homem, quiz evitar com a reforma do mal
« moral o imperio do mal physico. Eis-aqui porque elle
« instituiu o matrimonio n'um Sacramento, para melhor
« conter, e para melhor conduzir aos fins legitimos de
« Deos esta força cega, que semêa as gerações. Santi-
« ficou pela oração, e pela consagração o leito dos es-
« posos, e abriu-lhes uma communicação espiritual com
« o céo, quando a terra parece que lhes impõe um ju-
« go mais pesado.

« Embora o mundo de Epicuro obedeça á Venus, mãi
« cantada nos versos voluptuosos de Lucrecio!!! O mun-
« do christão mais casto arrancou a corôa a esta rainha
« da carne; foi ella a que obedeceu a uma razão divina,
« de que ella é apenas o instrumento, em vão o mate-
« rialismo pagão a deificasse como a alma do Universo:
« D'aqui por diante, (se me é licito fallar d'este modo)
« já não é senão a alma dos sentidos, a *alma inferior*,
« e os seus desejos carnaes são governados pela mode-
« ração reflexiva dos desejos do espirito.

Conclue o capitulo dizendo:

« Não sei o que seria feito da civilisação, se o poder
« religioso não se tivesse prestado ao Governo temporal.
« Felizmente achava-se armado da força moral e politi-
« ca, e com o auxilio dos principios do Evangelho ácer-
« ca do matrimonio pôde arrancar o elemento primordial
« da sociedade ao materialismo barbaro para o entregar
« ao espiritualismo christão. »

Diz Mr. Loisel: *Les mariages se font au ciel, et se consomment sur la terre.* (Inst. Coutim. Liv. I. Tit. I. n.º 2.)

O Sr. D. Romualdo Antonio de Sêxas, Arcebispo da Bahia, de boa memoria, na sua Representação ao Imperador ácerca da proposta do Governo Brasileiro sobre o casamento civil diz o seguinte, depois de um preambulo:

« Já proximo a descer ao sepulchro, e parecendo-me « ouvir a todos os momentos a voz terrivel, que me cha- « ma a dar conta da minha longa administração, nenhum « outro motivo podia mover-me, senão a obrigação, que « incumbe aos Pastores de manter intacto o deposito da « doutrina, e disciplina da Egreja; e longe de receiar « que se attribua este acto á pouca adhesão e amor ao « Throno de V. M. I., eu espero que elle será conside- « rado como mais uma prova da firmeza, com que me « glorio de haver sempre defendido, e sustentado com « as minhas debeis forças, e em tempos bem criticos e « difficeis, as prerogativas da Realeza e da Augusta Dy- « nastia de V. M. I.

« N'esta firme confiança peço licença a V. M. I. para « observar-lhe com todo respeito, que a citada Proposta « se acha em opposição com a doutrina da Egreja, a cu- « ja auctoridade compete exclusivamente o conhecimen- « to de tudo o que diz respeito aos casamentos contra- « hidos pelos catholicos. Quer se considere o matrimo- « nio na sua primitiva instituição, quer na sua rehabili- « tação pela dignidade de Sacramento, a que foi eleva- « do por Jesus Christo, é obvio que as condições do vin- « culo moral, estabelecidas entre os esposos, não podem « ser subordinadas a um poder puramente humano. Na « sua instituição, anterior a todas as Leis, foi o mesmo « Deos que formou o primeiro contracto matrimonial,

« que o santificou com a sua Benção, e o revestiu dos « caracteres de unidade, perpetuidade, e santidade, que « convinham aos fins d'essa união, e que já prefigura- « vam, no sentir de S. Leão magno, o grande Sacramen- « to representativo da mysteriosa união de Jesus Chris- « to com a Egreja, segundo a frase do Apostolo. Assim « o matrimonio, collocado sob os auspicios immediatos « da Divindade, não podia ser olhado senão como um « contracto de direito natural e Divino, e por conseguin- « te independente de qualquer convenção humana, ou, « como se explica um não suspeito escriptor, fóra do al- « cance das instituições humanas, que são todas subor- « dinadas ás instituições Divinas. »

O actual Arcebispo da Bahia, que em aquella época era Bispo do Maranhão, tambem representou ao Imperador contra a mesma Lei. — Aqui daremos um trecho:

« O erro de Luthero, estabelecendo que o matrimonio « era um contracto todo humano, puramente civil, sobre « o qual a Egreja não tinha nenhum poder, e que de- « rivava exclusivamente do poder temporal, não podia « deixar de ser condemnado, e definitivamente o foi pe- « lo Concilio Tridentino. (Sessão 24. canon. 4.°)

« *Siquis dixerit Ecclesiam non potuisse constituere im-* « *pedimenta matrimonium derimentia, vel in eis consti-* « *tuendis errasse, anathema sit.* — E mais tarde foi esta « condemnação confirmada pela constituição dogmatica « de Pio VI. *Auctorem fidei,* de 28 de Agosto de 1794 « etc. »

Não quiz ficar atraz o Sr. Bispo de Marianna, que tambem enderessou ao Imperador uma Representação sobre o mesmo assumpto; mas trata juntamente a questão dos matrimonios mixtos, que nós impugnamos tambem, reconhecendo que a Egreja póde dispensar esse

impedimento *cultus disparitas*, quando o julgar opportuno; mas nós actualmente não querendo embrulhar com esta a questão do casamento civil, deixamos de parte esta Representação d'um varão aliás tão conspicuo, como é Monsenhor Viçoso.

Quereriamos ainda citar o livro do egregio Professor da Universidade do Recife em Pernambuco, o Sr. Dr. Braz Florentino Henriques de Sousa, sobre o casamento civil, e o casamento religioso; mas sendo aquella doutissima obra muito longa, só notaremos alguns trechos para nos não alongarmos, já que se trata de mais de 300 paginas. — Elle bate, como deve, Mr. Portalis, no que pertence ao codigo civil.

O fim principal do Professor é impugnar o projecto do codigo Brasileiro n'este ponto do casamento civil. — Diz elle: ... « parece-nos que já podemos concluir com « algum fundamento, contra Mr. Portalis, que o casamen- « to é em si mesmo um acto natural, civil, e religioso ao « mesmo tempo. Natural porque é conforme á verda- « deira constituição, e natureza do homem, que consiste « não só nas suas relações moraes e physicas com o seus « semelhantes, mas tambem nas relações naturaes com « o autor do seu ser. Civil, porque é o acto fundador « da sociedade, e porque esta, tendo o maior interesse « em não deixal-o entregue á desordem das paixões, e a « fim de poder garantir os direitos, e obrigações recipro- « cas, que elle faz nascer, sempre o sujeitou a certas « formalidades. Religioso em fim, porque foi instituido « pelo proprio Creador, (que no paraiso terreal, diz um « escriptor, preencheu a triplice funcção de Pai, de le- « gislador, e de testemunha) e d'elle recebeu a missão « de continuar até o fim dos tempos a obra da creação. » Cita depois o que Mr. De Bonald diz para combater a fal-

sa doutrina de J. J. Rousseau, que pertende que o casamento não seja nem acto civil, nem acto religioso, mas um acto natural. Mr. De Bonald diz que isto é avançar que o estado civil e religioso não está na natureza do homem, e cahir de novo na doutrina do escriptor, que acabamos de citar, quando diz que a sociedade não está na natureza do homem, etc.

Quando começa a combater o segundo artigo do projecto do codigo Brasileiro, serve-se para epigraphe das palavras de Mr. Sauset: « *La loi qui reduit le mariage à* « *un contract civil, efface Dieu, et sacrifie les consciences.*

Cita n'uma nota o que dizia uma calvinista, M.me Necker, que apezar de pertencer áquella seita, fazia uma idéa mais justa e mais elevada do homem racional. Eisaqui o que ella diz: « Antes de censurar os Padres da « Egreja, que elevaram o casamento á Ordem dos Sacra« mentos (não foram os Padres, foi Jesus Christo), era « necessario conhecer o principio d'esta decisão. Um pou« co de reflexão nos persuadirá que *nada era mais con« forme á indicação, ás leis, e aos direitos da natureza:* « por tanto fazer da natureza um contracto simplesmen« te civil, é tomar por base d'esta instituição a circum« stancia *menos importante.* E com effeito a fortuna, o « estado, todas as conveniencias da alçada civil, são sim« ples accessorios em uma convenção destinada á asso« ciação dos corações, dos sentimentos, das reputações, « e das vidas; e já que todas as grandes affeições foram « constantemente reunidas a idéas religiosas, já que, na « sociedade, os juramentos cimentam as convenções, que « a lei não póde inspeccionar, porque motivo se ha de « exceptuar o casamento d'esta regra geral, cuja perfei« ta pureza não poderia ter por juiz, e testemunho se« não nossa propria consciencia. (cit. por Bonald. *Du Di« vorce,* cap. 12).

Quasi no fim da Obra tira como conclusões irrefragaveis as seguintes proposições, autorizadas pelo ensino constante da Egreja Romana, fallando pelo orgão de seus Pontifices:

1.ª Que não ha casamento (para os christãos), se não é contrahido nas fórmas, que a Egreja estabeleceu para tornal-o válido.

2.ª Que o casamento, uma vez contrahido segundo as fórmas estabelecidas pela Egreja, não ha poder sobre a terra que possa romper-lhe o vinculo.

3.ª Que no caso de um casamento duvidoso, pertence, á Egreja só, julgar de sua validade, de sorte que outro qualquer juizo emanado de um poder differente é um juizo incompetente.

4.ª Que um casamento, ao qual não se oppõe impedimento algum canonico, é bom, válido, e *por consequencia indissoluvel,* qualquer que seja o impedimento, que o poder leigo indevidamente lhe opponha, sem o consentimento, ou approvação da Egreja Universal, ou de seu Chefe Supremo, o Pontifice Romano.

5.ª Que pelo contrario deve-se ter como absolutamente nullo todo o casamento contrahido a despeito de um impedimento canonico dirimente, abusivamente abrogado pelo Soberano, e que todo o catholico deve em consciencia considerar como nullo um tal casamento, até que seja validado por uma dispensa legitima concedida pela Egreja, se é que o impedimento, que o torna nullo, é susceptivel de dispensa.

6.ª Que o poder politico só póde dispôr dos effeitos civis, que derivam do casamento; mas que para esse fim, elle deve partir de validade ou invalidade do casamento como a Egreja as determina.

Deixemos agora mais citações, diremos que o casamento civil:

Não é religioso, porque é prohibido pela Religião, que professamos, como a nossa mestra (a Egreja Catholica) nos ensina, e Santo Agostinho diz: *Litteræ Romæ venerunt, causa finita est.* (S. Ag. in causa pelag.). Nem podia o Santo dizer o contrario, lembrando-se do *rogavi pro te ut non deficiat fides tua* (S. Luc. XXII c. 32).

Não é politico, pela desordem, que vão causar os effeitos civis e politicos na sociedade.

Não é economico, porque sendo um puro concubinato, como se exprime Pio IX na carta acima citada, produzirá necessariamente nas raças defeitos tanto na parte numerica, como na falta de robustez; e facilmente se poderá escorregar para o divorcio, para a polygamia, para o communismo, e para uma desorganização geral, fonte de uma infinidade de desordens inevitaveis.

Concluiremos dizendo que não tinhamos necessidade da prescripção da Carta Constitucional para seguirmos as doutrinas da Egreja; mas sempre aqui transcrevemos o que ella nos diz sobre o assumpto: — A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Reino. —

Ut inimicos sanctæ Ecclesiæ humiliare digneris
Te rogamus audi nos.

FIM.